

VII A FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei № 041/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, relativo ao Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) nos termos do Decreto Federal nº 10.188, de 20 de Dezembro de 2019.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 041/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão relativo ao Sistema de Compensação Previdenciária.

O Objetivo da presente celebração se dá em razão da compensação que o Fundo de Aposentadoria e Previdência do Servidor (FAPS) obterá com o INSS, no importe estimado de R\$5,5 milhões, sendo que R\$1,8 milhões já encontram-se aptos a serem compensados ao município, e o restante nos próximos anos, conforme novos servidores forem obtendo suas aposentadorias.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 28 de junho de 2021.

Ver. Delmar Antonio Luchesi Vice-Presidente (Relator)

3º Membro

Ver. Luiz Fellpe T. Borsoi 4º Membro





VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Vigila de	taci Nº 0	41 12021	PROTOCOLO			
PAUTA: 05-07-2021	ORDEM DO D	DIA 05-07-	gt Orthandiminia 2021 Enc. Executivo 06- 07-2021			
Nesta data encaminho o Pro						
	REUNI	ÃO DE COMIS	SÕES			
COMISSÃO CJR, EM/_	COMISSÃO CJR, EM// COMISSÃO CEFAI, EM 28_/06/2021					
		Morce	le h. Bergamin			
Presidente da CJR		9	Presidente da CEFAI			
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>05</u> -	07-2021	ATA Nº _3	3/2021 HORÁRIO: 20:30			
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁI	RIA SE	SSÃO PLENÁR	IA EXTRAORDINÁRIA			
VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO			
Edson Dall Agnol	-	-	Offina			
Jonas Vilarino da Rosa						
Marcelo R. Bergamin	1 - 400					
Delmar Antonio Luchesi						
aqueline Podenski						
Juliander Morello						
Deise Cherobin Detogni						
Julcimar Antonio Detoni	X		7/1 Hotoris			
Valdemir Luiz Cristianetti	X		Valderin (Furt			
REJEITADO — APROVAD		S FAVORÁVEIS	8 votos contrários -			





PROJETO DE LEI Nº 041,

DE 25 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, RELATIVO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para fins de realização de compensação previdenciária através do sistema COMPREV, nos termos do Decreto Federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A minuta do Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia segue em anexo e faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 25 de junho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 041/2021

PEDIDO DE URGÊNCIA

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para fins de realização de compensação previdenciária.

Firmado o termo de convênio, o Fundo de Aposentadoria e Previdência do Servidor (FAPS) de Vila Flores obterá aprovação de compensação, com o INSS, da quantia estimada de R\$5,5milhões, sendo que deste valor, o importe estimado de R\$1,8milhões encontra-se apto a compensar de forma imediata e o importe estimado de R\$3,7milhões restará apto a compensar nos próximos anos, conforme novos servidores forem obtendo suas aposentadorias.

Ressalta-se que a compensação previdenciária jamais foi realizada neste Município, desde a Emancipação. A situação hoje é se suma urgência, para se restituir, em tempo hábil, os créditos que o FAPS faz jus.

Considerando a relevância da aprovação desde Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para vossa apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Vila Flores, 25 de junho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, RELATIVO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.188, DE 2019.

O Município	de Vila Flor	res			,
UF RS , inscrito no CNPJ	sob o nº 9	1.566.869/000	1-53	, com	sede
Rua Fabiano Ferretto, nº 200, cer	ntro, Vila Flor	es/RS		,	CEP
2 1 2 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 1	presentado	por	seu	Prefeito	
Evandro Antonio Brandalise			,	CPF	n.º
			ERENTE, resol		
TERMO DE ADESÃO ao Siste pela SECRETARIA ESPECIA! da Economia, doravante denomir nº 10.188, de 20 de dezembro de trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio	L DE PREVI nada SEPRT /I e 2019, para c	DÊNCIA E T ME, conforme	revisto no § 1°	SEPRT do Mir do art. 10 do I	nistério Decreto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência da SEPRT/ME, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.



- 1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à **SEPRT/ME**, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.
- 1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.
- 2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, aberta com a finalidade exclusiva de recebimento dos valores relativos à compensação previdenciária.
- 2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante 'login' e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.
- 2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.
- 2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e



violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

- 2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.
- 2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SEPRT/ME, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- 3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
- 3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.
- 3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pela SEPRT/ME.
- 3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.
- 3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPRT/ME

4.1 Caberá à SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, e em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.



- 4.2 A SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.
- 4.3 A SEPRT/ME, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos. 5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data: 24 de junho de 2021

Evandro Antonio Brandalise

Prefeito





ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federat	ivo: Município de Vila	Flores			UF:	RS	
CNPJ do Ent	te Federativo: 91.566.86	9/0001-:	53				
Órgão ou En	ntidade Gestora do RPPS:	Fundo o	de Aposentadoria e Pensã	io dos Servid	lores d	o Mun	icípio de
Vila Flore	S	The second of the second secon					
E-mail da U	nidade Gestora: fazenda	@pmvila	aflores.com.br				
CNPJ do Ór	gão ou Entidade Gestora d	o RPPS:	11.177.411/0001-73				
Banco: Ban	nco do Estado do Rio G	rande do	Sul				
Código do E	Banco: 041		Agência: 0513		C/C:	04.05	2553.0-1
Conta Corre	ente vinculada ao CNPJ nº	11.17	7.411/0001-73				
relativos	de Previdência Social e	foi aber enciária,	cária indicada neste Ane ta com a finalidade excl , nos termos do art. 15 Adesão.	usiva de rec	ebime	nto dos	s valores
Data:	24 de junho de 202	1	Roh)				

Evandro Antonio Brandalise

Prefeito





ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

			LIE. DO
Ente Federativo	o: Município de Vila Flore	es .	UF: RS
CNPJ do Ente	Federativo: 91.566.869/00	001-53	
Orgão ou Entic	dade Gestora do RPPS: Fu	ndo de Aposentadoria e Pensão do	s Servidores do Município
de Vila Flores	3		
CNPJ do Órgã	o ou Entidade Gestora do l	RPPS: 11.177.411/0001-73	
	Inc	lusão 🔀 (Exclusão 🔲 (
Nome comple	to: Ana Paula Picolo		
E-mail ¹ : faze	nda@pmvilaflores.com.br		
CPF: 022.92	7.280-01	Telefones: 5434471313	
	In	clusão 🗵 (Exclusão 🔲 (
Nome comple	eto: Lizandra Gaieski		
E-mail ¹ : dp(@pmvilaflores.com.br		
CPF: 024.86	51.390-10	Telefones: 5434471313	
Deverá se departamenta	r indicado e-mail de uso privais ou compartilhados, pois o sis	vativo para cada gestor de acesso, não tema COMPREV exige o cadastro de e-m	podendo ser utilizado e-mail ail único para cada CPF.
Data:	24 de junho 2021	Rolin	
	E	vandro Antonio Brandalise	
L		Prefeito	
		Liefeim	

